

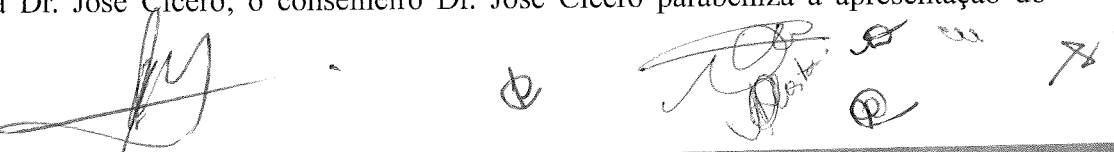
**ATA DA 436ª REUNIÃO  
ORDINÁRIA PLENÁRIA  
GESTÃO 2018 A 2020.**

1Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 14h, reunidos  
2na Sede do Conselho de Enfermagem de Sergipe, situada a Av. Hermes Fontes,  
3931 – Bairro Salgado Filho, reuniram-se os membros do Plenário do Coren-SE  
4Conselheiros Efetivos: Dr. Diego Rafael da Silva Borges, **PRESIDENTE**; Dra.  
5Clarice Fonseca Mandarino, **SECRETÁRIA**; Sra. Tânia Maria dos Santos,  
6**TESOUREIRA**; Dr. José Cícero de Alcântara, Dra. Ana Angélica Ribeiro Costa,  
7Sr. Joselires Carneiro de Oliveira Júnior, Sr. Elinaldo Alves dos Santos, Sr.  
8Alailson Santos Vieira; efetivada a conselheira Sra. Ana Cláudia de Jesus Santos  
9em substituição da conselheira Sra. Taciane Alves Santos ausência justificada por  
10motivo de Licença Maternidade. Presentes os Conselheiros Suplentes Dra.  
11Cláudia Dória Lopes e o Sr. Jefferson Rodrigues dos Santos. Verificado o quórum  
12o presidente inicia a 436ª Reunião Ordinária Plenária. O Conselheiro Sr. Joselires  
13Carneiro pede a palavra ao Presidente; O presidente abre para os informes a  
14plenária e pergunta se é informe; o mesmo, diz que vai fazer um questionamento  
15em forma de informe; indaga ao presidente “ *qual era o critério para notificar a*  
16*respeito da não assinatura da Ata, uma vez que em um determinado momento o*  
17*presidente solicitou abertura de processo administrativo por eu não ter assinado*  
18*a Ata e agora fez uma notificação para que eu assinasse a Ata*”; a Conselheira  
19Secretária Dra. Clarice Mandarino pede a palavra ao presidente e responde ao  
20Conselheiro que ele sabe que o motivo do processo administrativo não é só pelo  
21fato de o mesmo não assinar as Atas; Informa ainda que foi dela a iniciativa de  
22notificá-lo e insistiu com o Presidente da necessidade de notificação para  
23assinatura das atas 430ª, 431ª, 432ª, 433ª Reuniões Ordinárias e 201ª Reunião  
24Extraordinária, uma vez que, dependia somente da assinatura do conselheiro para  
25publicar no portal da transparência; a Conselheira acha que como o Conselheiro  
26participou dessas plenárias e suas respectivas votações de pauta, assinou  
27frequências e recebeu jetons, a mesma, não entende a recusa das assinaturas; o  
28Conselheiro Sr. Joselires Carneiro informa a Plenária que estará renunciando ao  
29recebimento do jeton e pede que registre em ata; o Conselheiro Sr. Joselires  
30Carneiro responde que não concorda com o conteúdo dessas atas; a Conselheira  
31Dra. Clarice Mandarino diz que está bem tranquila em relação a redação das atas e  
32informa que todas as suas falas foram inseridas nas mesmas; relata ainda que as  
33solicitações que foram feitas via e-mail para correção de suas falas nas atas, a  
34maior parte delas foram aprovadas em plenária e inseridas nas mesmas e mais uma  
35vez a Conselheira Dra. Clarice Mandarino fala que está com a consciência bem



**ATA DA 436ª REUNIÃO  
PLENÁRIA ORDINÁRIA  
GESTÃO 2018 A 2020.**

36tranquila. O Conselheiro Sr. Joselires Carneiro relata que está fazendo vários  
37questionamentos através de ofícios e não obteve respostas até o momento; fala que  
38a Plenária está desorganizada e que o presidente o interrompe a todo momento.  
39**PAUTA: Item 01. HOMOLOGAÇÃO – 1.1 - PORTARIA Nº 261/2018** - o  
40Presidente apresenta à Plenária a Portaria nº 261/2018 que estabelece os dias dos  
41Feriados e Pontos Facultativos do Coren-SE para o ano de 2019 que foi aprovada  
42em Reunião de Diretoria; após debates ratificado pelos conselheiros por  
43unanimidade. **Item 02. RELATÓRIO DAS DEMONSTRAÇÕES**  
44**CONTÁBEIS 4º TRIMESTRE 2018** - o Presidente solicita ao Controlador  
45Interno que faça a apresentação do relatório gerencial referente ao 4º Trimestre de  
462018 com Demonstrativos Contábeis, parecer da Controladoria de acordo com o  
47art. 11, § 1º da Resolução COFEN nº 504/2016, e ao tempo abre inscrições para os  
48conselheiros se manifestarem após a explanação do Controle Interno, diante disto  
49o Conselheiro Sr. Joselires Carneiro interrompe a plenária questionando o porque  
50a discussão só ocorreria após explanação e não ao tempo em que se apresenta,  
51pois, entende que é mais proficiente desta forma. O presidente não acata sugestão;  
52informa ainda que mantém as inscrições e que todos os conselheiros poderão se  
53manifestar após a apresentação mediante inscrição; o presidente passa a palavra  
54novamente ao controlador Sr. Aloísio Ribas; o Conselheiro Sr. Joselires Carneiro  
55interrompe dizendo que o presidente não está sabendo conduzir a reunião  
56ordinária de plenária e que a mesma está desorganizada; o presidente esclarece  
57que o rito seguido é o que está contido no Regimento Interno da Autarquia; o  
58conselheiro Sr. Joselires Carneiro reafirma mais uma vez que está desorganizada a  
59reunião de plenária; o presidente solicita que o conselheiro não interrompa  
60novamente a apresentação do Controle Interno e que caso o mesmo continue  
61interrompendo convidará a se retirar da reunião de plenária a fim de se manter a  
62ordem do recinto; reiniciada apresentação de Sr. Aloísio Ribas, o mesmo, é  
63interrompido pelo Conselheiro Sr. Joselires Carneiro perguntando se pode fazer  
64algum questionamento durante a apresentação; Sr. Aloísio Ribas informa que  
65manterá o posicionamento da presidência e responderá todos os questionamentos  
66após a apresentação a todos os conselheiros que tiverem qualquer dúvida se  
67disponibilizando inclusive a apresentar detalhadamente na sala do Controle  
68Interno caso assim queira. Apresentação concluída estando inscrito Dr. José  
69Cícero, Dra. Cláudia Dória e Sr. Jefferson Rodrigues; o presidente passa a palavra  
70a Dr. José Cícero; o conselheiro Dr. José Cícero parabeniza a apresentação do



**ATA DA 436ª REUNIÃO  
ORDINÁRIA PLENÁRIA  
GESTÃO 2018 A 2020.**

71Controle Interno e pede que Sr. Aloísio sinalize os pontos positivos e negativos de  
72uma maneira mais simples; o controlador relata que um dos pontos negativos  
73ainda é o regional necessitar da ajuda do FUNAD ao Cofen; no restante houve ao  
74seu ver vários pontos positivos; houve uma arrecadação de R\$ 127% a mais;  
75diminuiu a inadimplência e conteve gastos. O presidente informa que ao término  
76da fala da conselheira Dra. Cláudia Dória estará encerrada as inscrições. O  
77presidente passa a palavra a Dra. Cláudia Dória; a conselheira Dra. Cláudia Dória  
78relata que tem dúvidas acerca do percentual que é gasto com pessoal e encargos; o  
79Sr. Aloísio esclarece que há uma diferença entre o que é orçado e executado por  
80exemplo: pela previsão do orçamento inicial para o ano de 2018 atingiria mais de  
8150%, contudo, o que se apresenta ao analisar os 11(onze) meses anteriores e a  
82arrecadação corrente líquida atualmente o Coren-SE está apenas em 41,76%; Dra.  
83Cláudia Dória pergunta se caso não arrecadasse a mais e as despesas fossem  
84maiores teria algum problema para o Regional? E o que fazer? Sr. Aloísio informa  
85que segue a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e recomenda que o presidente  
86se atente a ela, contudo, os conselhos de fiscalização não são obrigados a segui-la;  
87passada a palavra ao Sr. Jefferson Rodrigues, o mesmo, questiona ao Sr. Aloísio  
88que no ano de eleição do Conselho porque não houve uma maior arrecadação  
89naquele ano; Sr. Aloísio Ribas relata que isto não aconteceu; passou-se aos  
90debates e esclarecimentos e não havendo mais inscritos colocado em votação;  
91nesse ponto de pauta foi efetivada a Conselheira Dra. Cláudia Dória Lopes em  
92substituição da Conselheira Dra. Clarice Fonseca Mandarino considerando que a  
93mesma encontrava-se ausente no momento da votação. Dr. Diego Rafael, Dra.  
94Cláudia Dória, Dr. José Cícero, Sra. Tânia Maria, Sr. Elinaldo Alves e a Sra. Ana  
95Cláudia Santos votam a favor pela aprovação da Demonstração Contábil; os  
96conselheiros Dra. Ana Angélica, Sr. Alailson Vieira e o Sr. Joselires Carneiro se  
97abstém do voto; o Conselheiro Sr. Joselires Carneiro justifica que *“diante da*  
98*ameaça do presidente de me expulsar da reunião por requerer que organizasse a*  
99*mesma no sentido que ela fosse mais proficiente, me senti completamente*  
100*constrangido diante dos colegas e empregados do Coren-SE, impossibilitando-me*  
101*de emitir juízo de valor acerca do ponto de pauta em questão, por esta razão*  
102*abstenho-me de votar no referido ponto”*; sendo assim aprovado pela maioria com  
1036 (seis) votos; o Presidente informa que será encaminhado ao Conselho Federal de  
104Enfermagem para homologação. Após a votação o Conselheiro Sr. Joselires  
105Carneiro retirou-se da Plenária às 15h30m. Efetivada a Conselheira Dr. Cláudia

**ATA DA 436ª REUNIÃO  
PLENÁRIA ORDINÁRIA  
GESTÃO 2018 A 2020.**

106Dória Lopes em substituição de Sr. Joselires Carneiro de Oliveira Júnior. **Item 03.**  
107**SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO PROTOCOLO: 86548/REQ, 86746/REQ,**  
108**86917/REQ, 86958/REQ, 86959/REQ, 87024/REQ** - o Presidente expõe a  
109plenária os requerimentos conforme protocolos a seguir: **86548/REQ** - o  
110Presidente expõe a plenária o requerimento de Suspensão de Inscrição, o Jurídico  
111deu parecer nº 243/2018, onde concluiu que desde cumpridas as exigências da  
112referida Resolução pelo profissional e a Plenária desta Autarquia efetue o Juízo de  
113Valor com análise da prova de que o mesmo não exerce atividade de enfermagem,  
114assim como firmar TERMO DE CIÊNCIA, conforme determinado pelo art. 33,  
115opina pela possibilidade legal de concessão da suspensão efetuada por T.M.A.S,  
116conforme artigos inculpidos na Resolução COFEN nº 560/2017 – Manual de  
117Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de  
118Enfermagem; colocado em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. O  
119presidente solicita que seja encaminhado cópia do Parecer a profissional  
120requerente, ao setor de Registro e Cadastro para providências cabíveis.  
121**86746/REQ** - o Presidente expõe a plenária o requerimento de Suspensão de  
122Inscrição, o Jurídico deu parecer nº 007/2019, onde concluiu que desde que  
123cumpridas as exigências da referida Resolução pelo profissional e a Plenária desta  
124Autarquia efetue o Juízo de Valor com análise da prova de que o mesmo não  
125exerce atividade de enfermagem, assim como firmar TERMO DE CIÊNCIA,  
126conforme determinado pelo art. 33, opina pela possibilidade legal de concessão da  
127suspensão efetuada por V.S.S, conforme artigos inculpidos na Resolução COFEN  
128nº 560/2017 – Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e  
129Inscrição Profissional de Enfermagem; colocado em votação, o parecer foi  
130aprovado por unanimidade. O presidente solicita que seja encaminhado cópia do  
131Parecer a profissional requerente, ao setor de Registro e Cadastro para  
132providências cabíveis. **86917/REQ** - o Presidente expõe a plenária o requerimento  
133de Suspensão de Inscrição, o Jurídico deu parecer nº 006/2019, onde concluiu que  
134desde que cumpridas as exigências da referida Resolução pelo profissional e a  
135Plenária desta Autarquia efetue o Juízo de Valor com análise da prova de que o  
136mesmo não exerce atividade de enfermagem, assim como firmar TERMO DE  
137CIÊNCIA, conforme determinado pelo art. 33, opina pela possibilidade legal de  
138concessão da suspensão efetuada por A.C.B.R, conforme artigos inculpidos na  
139Resolução COFEN nº 560/2017 – Manual de Procedimentos Administrativos para  
140Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem; colocado em votação, o parecer

**ATA DA 436ª REUNIÃO  
ORDINÁRIA PLENÁRIA  
GESTÃO 2018 A 2020.**

141foi aprovado por unanimidade. O presidente solicita que seja encaminhado cópia  
142do Parecer a profissional requerente, ao setor de Registro e Cadastro para  
143providências cabíveis. **86958/REQ** - o Presidente expõe a plenária o requerimento  
144de Suspensão de Inscrição, o Jurídico deu parecer nº 008/2019, onde concluiu que  
145desde que cumpridas as exigências da referida Resolução pelo profissional e a  
146Plenária desta Autarquia efetue o Juízo de Valor com análise da prova de que o  
147mesmo não exerce atividade de enfermagem, assim como firmar TERMO DE  
148CIÊNCIA, conforme determinado pelo art. 33, opina pela possibilidade legal de  
149concessão da suspensão efetuada por A.A.F, conforme artigos insculpidos na  
150Resolução COFEN nº 560/2017 – Manual de Procedimentos Administrativos para  
151Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem; colocado em votação, o parecer  
152foi aprovado por unanimidade. O presidente solicita que seja encaminhado cópia  
153do Parecer so profissional requerente, ao setor de Registro e Cadastro para  
154providências cabíveis. **86959/REQ** - o Presidente expõe a plenária o requerimento  
155de Suspensão de Inscrição, o Jurídico deu parecer nº 009/2019, onde concluiu que  
156desde que cumpridas as exigências da referida Resolução pelo profissional e a  
157Plenária desta Autarquia efetue o Juízo de Valor com análise da prova de que o  
158mesmo não exerce atividade de enfermagem, assim como firmar TERMO DE  
159CIÊNCIA, conforme determinado pelo art. 33, opina pela possibilidade legal de  
160concessão da suspensão efetuada por L.A, conforme artigos insculpidos na  
161Resolução COFEN nº 560/2017 – Manual de Procedimentos Administrativos para  
162Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem; colocado em votação, o parecer  
163foi aprovado por unanimidade. O presidente solicita que seja encaminhado cópia  
164do Parecer ao profissional requerente, ao setor de Registro e Cadastro para  
165providências cabíveis. **87024/REQ** - o Presidente expõe a plenária o requerimento  
166de Suspensão de Inscrição, o Jurídico deu parecer nº 005/2019, onde concluiu que  
167desde que cumpridas às exigências da referida Resolução pelo profissional e a  
168Plenária desta Autarquia efetue o Juízo de Valor com análise da prova de que o  
169mesmo não exerce atividade de enfermagem, assim como firmar TERMO DE  
170CIÊNCIA, conforme determinado pelo art. 33, opina pela possibilidade legal de  
171concessão da suspensão efetuada por E.J.S, conforme artigos insculpidos na  
172Resolução COFEN nº 560/2017 – Manual de Procedimentos Administrativos para  
173Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem; colocado em votação, o parecer  
174foi aprovado por unanimidade. O presidente solicita que seja encaminhado cópia  
175do Parecer a profissional requerente, ao setor de Registro e Cadastro para

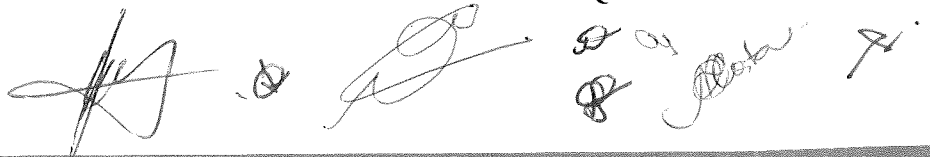
*well*

*[Handwritten signatures and initials]*

**ATA DA 436ª REUNIÃO  
PLENÁRIA ORDINÁRIA  
GESTÃO 2018 A 2020.**

176 providências cabíveis. **Item 04. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO DE**  
177 **ANUIDADE PROTOCOLO: 86501/REQ, 87187/REQ:** o Presidente expõe a  
178 plenária os requerimentos conforme protocolos a seguir: **86501/REQ** - o  
179 presidente expõe a Plenária o requerimento acerca de pedido de Decadência e  
180 Prescrição de Anuidade, o jurídico deu Parecer Jurídico nº 0244/2018, opinando  
181 pela continuidade da cobrança quanto às anuidades 2011, 2012, 2013, 2014, 2015,  
182 2016, 2017 e 2018, na forma supracitada no Parecer, até seus posteriores termos,  
183 ressaltando que o fato gerador da anuidade é a efetiva inscrição no respectivo  
184 conselho de fiscalização do exercício profissional, nos termos do art. 5º da Lei  
185 12.514/2011; a conselheira Dra. Ana Angélica Costa pergunta ao Presidente se  
186 nesse caso não caberia processo ético; o Presidente responde que não consta no  
187 Novo Código de Ética; a conselheira Dra. Ana Angélica Costa solicita que seja  
188 visto com o jurídico alguma solução para a cobranças das dívidas dos  
189 profissionais, para que essa situação de Decadência e Prescrição de Anuidade não  
190 se torne um ciclo vicioso e a plenária omissa; colocado em votação os  
191 conselheiros Dr. Diego Rafael Borges, Dra. Clarice Mandarin, Sra. Tânia Maria  
192 dos Santos, Dr. José Cícero de Alcântara, Dra. Ana Angélica Costa, Dra. Cláudia  
193 Dória, Sr. Elinaldo Alves dos Santos e Ana Cláudia Santos votam de acordo com o  
194 Parecer Jurídico; o conselheiro Sr. Alailson Vieira se abstém do voto; encaminhar  
195 ofício a requerente, bem como ao setor de Dívida Ativa para as devidas  
196 providências. **87187/REQ** - o presidente expõe a Plenária o requerimento acerca  
197 de pedido de Decadência e Prescrição de Anuidade, o jurídico deu Parecer  
198 Jurídico nº 014/2019, opinando pela incidência do instituto da prescrição referente  
199 a anuidade de 2008, retirando-a do sistema Incorp registrando-se o motivo;  
200 Continuidade da cobrança quanto as anuidades de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015,  
201 2016, 2017 e 2018 na forma supracitada no Parecer, até seus posteriores termos,  
202 ressaltando que o fato gerador da anuidade é a efetiva inscrição no respectivo  
203 conselho de fiscalização do exercício profissional, nos termos do art. 5º da Lei  
204 12.514/2011; colocado em votação os conselheiros Dr. Diego Rafael Borges, Dra.  
205 Clarice Mandarin, Sra. Tânia Maria dos Santos, Dr. José Cícero de Alcântara,  
206 Dra. Ana Angélica Costa, Dra. Cláudia Dória, Sr. Elinaldo Alves dos Santos e Ana  
207 Cláudia Santos votam de acordo com o Parecer Jurídico; o conselheiro Sr.  
208 Alailson Vieira se abstém do voto; encaminhar ofício a requerente, bem como ao  
209 setor de Dívida Ativa para as devidas providências. **Item 05. ISENÇÃO DE**  
210 **PAGAMENTO DE ANUIDADE PROTOCOLO: 86464/REQ** - o Presidente

mel



**ATA DA 436ª REUNIÃO  
ORDINÁRIA PLENÁRIA  
GESTÃO 2018 A 2020.**

211expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico  
212deu parecer nº 0250/2018, opinando pela impossibilidade jurídica da concessão da  
213isenção de anuidade nos termos requerimentos pela profissional M.A.S,C, tendo  
214em vista a impossibilidade de se verificar qual a doença que a requerente é  
215portadora e se está inclusa na Instrução Normativa da Secretaria da Receita  
216Federal do Brasil, pelo que conseqüentemente, não pode incidir a Resolução  
217Cofen nº 415/2011; ressalta que, em caso de ser a requerente portadora de doença  
218inclusa na normativa da Receita Federal do Brasil, é necessário formular novo  
219requerimento com a comprovação através de laudo médico emitido por médico de  
220serviço oficial do Município, Estado ou da União com a descrição da referida  
221moléstia; após ciência dos conselheiros e aprovação por unanimidade encaminhar  
222ofício a requerente. **Item 06. INSCRIÇÃO REMIDA PROTOCOLOS**  
223**86511/REQ, 86582/REQ, 86765/REQ, 87257/REQ, 87265/REQ, 86642/REQ** -  
224o Presidente expõe a plenária os requerimentos conforme protocolos a seguir:  
225**86511/REQ** - requerimento de Inscrição Remida – análise de preenchimento dos  
226requisitos, o Jurídico deu parecer nº 0245/2018, opinando pelo deferimento do  
227pedido de Inscrição Remida, por entender que a mesma preenche os requisitos  
228necessários insculpidos na Resolução COFEN nº 560/2017 – Manual de  
229Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de  
230Enfermagem, alterada em parte pela Resolução COFEN nº 580/2018, a partir do  
231próximo exercício financeiro, salvo comprovação em contrário; após colocado em  
232votação, aprovado por unanimidade. O presidente solicita que seja encaminhado  
233ofício a requerente e ao setor de Registro e Cadastro para providências cabíveis.  
234**86582/REQ** - requerimento de Inscrição Remida – análise de preenchimento dos  
235requisitos, o Jurídico deu parecer nº 004/2019, opinando pelo deferimento do  
236pedido de Inscrição Remida, por entender que a mesma preenche os requisitos  
237necessários insculpidos na Resolução COFEN nº 560/2017 – Manual de  
238Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de  
239Enfermagem, alterada em parte pela Resolução COFEN nº 580/2018, salvo  
240comprovação em contrário; após colocado em votação, aprovado por  
241unanimidade. O presidente solicita que seja encaminhado ofício a requerente e ao  
242setor de Registro e Cadastro para providências cabíveis. **86765/REQ** -  
243requerimento de Inscrição Remida – análise de preenchimento dos requisitos, o  
244Jurídico deu parecer nº 002/2019, opinando pelo deferimento do pedido de  
245Inscrição Remida, por entender que a mesma preenche os requisitos necessários

*aca*

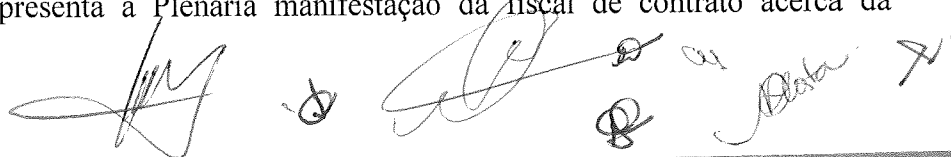
*[Handwritten signatures and initials]*



**ATA DA 436ª REUNIÃO  
PLENÁRIA ORDINÁRIA  
GESTÃO 2018 A 2020.**

246insculpido na Resolução COFEN nº 560/2017 – Manual de Procedimentos  
247Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, alterada  
248em parte pela Resolução COFEN nº 580/2018, a partir do próximo exercício  
249financeiro, salvo comprovação em contrário; após colocado em votação, aprovado  
250por unanimidade. O presidente solicita que seja encaminhado ofício a requerente e  
251ao setor de Registro e Cadastro para providências cabíveis. **87257/REQ** -  
252requerimento de Inscrição Remida – análise de preenchimento dos requisitos, o  
253Jurídico deu parecer nº 011/2019, opinando pelo deferimento do pedido de  
254Inscrição Remida, por entender que a mesma preenche os requisitos necessários  
255insculpido na Resolução COFEN nº 560/2017 – Manual de Procedimentos  
256Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, alterada  
257em parte pela Resolução COFEN nº 580/2018, a partir do próximo exercício  
258financeiro, salvo comprovação em contrário; após colocado em votação, aprovado  
259por unanimidade. O presidente solicita que seja encaminhado ofício a requerente e  
260ao setor de Registro e Cadastro para providências cabíveis. **87265/REQ** -  
261requerimento de Inscrição Remida – análise de preenchimento dos requisitos, o  
262Jurídico deu parecer nº 012/2019, opinando pelo deferimento do pedido de  
263Inscrição Remida, por entender que a mesma preenche os requisitos necessários  
264insculpido na Resolução COFEN nº 560/2017 – Manual de Procedimentos  
265Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, alterada  
266em parte pela Resolução COFEN nº 580/2018, salvo comprovação em contrário;  
267após colocado em votação, aprovado por unanimidade. O presidente solicita que  
268seja encaminhado cópia do Parecer a profissional requerente e ao setor de Registro  
269e Cadastro para providências cabíveis. **86642/REQ** - requerimento de Inscrição  
270Remida – análise de preenchimento dos requisitos, o Jurídico deu parecer nº  
271013/2019, opinando pelo deferimento do pedido de Inscrição Remida, por  
272entender que a mesma preenche os requisitos necessários insculpido na  
273Resolução COFEN nº 560/2017 – Manual de Procedimentos Administrativos para  
274Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, alterada em parte pela  
275Resolução COFEN nº 580/2018, salvo comprovação em contrário; após colocado  
276em votação, aprovado por unanimidade. O presidente solicita que seja  
277encaminhado cópia do Parecer a profissional requerente e ao setor de Registro e  
278Cadastro para providências cabíveis. **Item 07. MEMORANDO INTERNO Nº  
279001/2018 – FISCAL/GESTOR – PARECER JURÍDICO Nº 214/2018** – o  
280Presidente apresenta à Plenária manifestação da fiscal de contrato acerca da

*Rel*





**ATA DA 436ª REUNIÃO  
ORDINÁRIA PLENÁRIA  
GESTÃO 2018 A 2020.**

281 formalização de Aditivo, referente ao Contrato nº 08/2018 firmado entre o  
282 Regional e a Empresa DF Turismo e Eventos Ltda prestadora de serviços de  
283 agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e  
284 cancelamento de passagem aérea nacional e, eventualmente, internacional para o  
285 Coren-SE; o departamento jurídico em seu Parecer Jurídico nº 214/2018 opina  
286 pela possibilidade de prorrogação contratual no âmbito do presente processo  
287 administrativo, visto que, restou demonstrada a ocorrência dos pressupostos da  
288 prorrogação do prazo de vigência contratual autorizada pelo art. 57, inc. II, bem  
289 como seu parágrafo segundo da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, considerando a  
290 cláusula Sexta do contrato firmado, desde que se junte aos fólios, autorização da  
291 autoridade competente, assim como dotação orçamentária que comporte a  
292 prorrogação do contrato, ou a sua previsão; após ciência, colocado em discussão  
293 fica aprovado por unanimidade a renovação ao Contrato nº 08/2018 na forma de  
294 termo aditivo condicionado a previsão de dotação orçamentária e reajuste, se  
295 houver. **Item 08. MEMORANDO Nº 184/2018 – DEPARTAMENTO DE**  
296 **GESTÃO – PARECER JURÍDICO Nº 251/2018 – 1º TERMO ADITIVO AO**  
297 **CONTRATO Nº 03/2018** - o Presidente à Plenária a manifestação do fiscal de  
298 contrato acerca da formalização de Termo Aditivo, referente ao Contrato nº  
299 03/2018 firmado entre o Regional e o Instituto Euvaldo Lodi – IEL/SE  
300 considerando a vigência do contrato com duração até 27/02/2019 e em virtude da  
301 demanda apontada no Memorando DEFISC nº 026/2019; o departamento jurídico  
302 em seu Parecer Jurídico nº 251/2018 opina pela possibilidade de prorrogação  
303 contratual no âmbito do presente processo administrativo, desde que demonstrada  
304 a ocorrência dos pressupostos da prorrogação do prazo de vigência contratual  
305 autorizada pelo art. 57, inc. II, bem como ser parágrafo segundo da Lei nº 8.666,  
306 de 21/06/1993, juntando as certidões atualizadas, justificativa por escrito da  
307 autoridade responsável, assim como a manifestação da empresa; após ciência,  
308 colocado em discussão ficando aprovado por unanimidade. **Item 09. DECISÃO**  
309 **COREN-SE Nº 004/2019** - o Presidente apresenta a referida decisão que aprova  
310 as inscrições Definitivas Principal, Definitivas Secundária, Definitivas Principal  
311 Remida, Cancelamentos, Especializações, Registro de Empresas e Transferências;  
312 após colocado em votação aprovado por unanimidade. E nada mais havendo, foi  
313 encerrada a Ata da 436ª Reunião Ordinária Plenária, que será após leitura e  
314 apreciação assinado por mim Conselheira Secretária e pelo Presidente.

*per*

*Handwritten signatures:*  
Ana Angélica Ribeiro Costa  
Gisele Alves de Almeida

*Handwritten signature:* Relandine Dorne Wey

*Handwritten signature:* Ana Cláudia de Jesus Santos



*Handwritten signatures:*  
Jefferson Robyson dos Santos  
Tania Maria dos Santos